

## As razões da tarifa dos EUA contra o Brasil

O Escritório do Representante de Comércio dos Estados Unidos (USTR) publicou uma Notificação de Determinação e Solicitação de Comentários referente a uma investigação conduzida sob as Seções 301(b) e 304(a) da Lei de Comércio de 1974 (Trade Act). Com base nas informações coletadas durante a investigação iniciada em julho de 2025, o USTR determinou que certas políticas, atos e práticas do governo brasileiro são irrazoáveis, discriminatórias e restringem ou sobrecarregam o comércio dos Estados Unidos. Como resultado destas descobertas, o Representante de Comércio propôs a aplicação de uma tarifa de 25% sobre produtos originários do Brasil, com isenções específicas, e delineou um processo rigoroso para a execução, revisão e aplicação dessa medida.

### Justificativa para a Imposição da Tarifa

A fundamentação técnica e legal para a imposição da medida tarifária está detalhada em seis áreas principais de preocupação, nas quais as ações do governo brasileiro foram consideradas prejudiciais aos interesses comerciais e econômicos norte-americanos:

1. Comércio Digital e Serviços de Pagamento Eletrônico: O documento aponta que tribunais brasileiros emitiram ordens secretas direcionadas a empresas norte-americanas de mídia social (incluindo X, Meta e Google), exigindo a remoção de conteúdo político e a suspensão de perfis de residentes dos EUA, por vezes em escala global, sem permitir que as plataformas informassem os donos dos perfis. O não cumprimento resultou em multas diárias substanciais, congelamento de contas bancárias, bloqueio de ativos financeiros e até suspensão das operações no Brasil, como ocorreu com o X e a plataforma Rumble. Além disso, o USTR classifica como injustas e discriminatórias as políticas do Banco Central do Brasil em relação ao tratamento preferencial dado ao sistema Pix. O Banco Central atua simultaneamente como regulador e operador do Pix, criando um conflito de

interesses ao exigir que instituições financeiras destaquem o Pix em seus aplicativos, imponham limites de taxas para empresas e ofereçam o sistema gratuitamente a pessoas físicas, desfavorecendo provedores de serviços de pagamento eletrônico dos EUA.

**2. Tarifas Injustas e Preferenciais:** O Brasil mantém acordos comerciais de escopo parcial com o México e a Índia, concedendo-lhes tratamento tarifário preferencial em centenas de setores nos quais esses países já são produtores avançados e globalmente competitivos, incluindo veículos automotores, produtos agrícolas, minerais, máquinas e produtos químicos. Essas tarifas preferenciais aplicadas à Índia e ao México são de 10% a 100% mais baixas do que a taxa de nação mais favorecida (MFN) que o Brasil aplica às exportações dos EUA nesses mesmos setores. Segundo o USTR, isso prejudica consideravelmente a participação de mercado das exportações dos EUA no Brasil e cria fortes incentivos para a transferência (offshoring) da produção americana para o México ou a Índia, burlando a concorrência leal.

**3. Execução Anticorrupção:** O relatório destaca um retrocesso severo nas medidas de combate à corrupção no Brasil, contrariando recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e enfraquecendo a conformidade com normas globais. É citado especificamente o cancelamento, pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli em setembro de 2023, de todas as provas oriundas de acordos de leniência da Operação Lava Jato. A falta de investigação e a impunidade permitem que empresas corruptas operem com vantagem no Brasil, colocando em desvantagem corporações norte-americanas, que estão sujeitas a requisitos rigorosos de responsabilização por práticas de corrupção no exterior. Esse cenário fez o Brasil registrar baixos escores no Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional em 2024 e 2025.

**4. Proteção da Propriedade Intelectual:** O Brasil encontra-se na "Watch List" do Relatório Special 301 do USTR desde 2007 devido a falhas sistêmicas de longa data. O governo dos EUA aponta omissões na execução de leis

criminais e regulamentos alfandegários para combater o contrabando de bens falsificados e destaca a ausência de penalidades com poder dissuasório. Outro obstáculo crítico para inovadores norte-americanos é o tempo irrazoável de pendência para exame de patentes; as patentes biofarmacêuticas no Brasil chegam a levar de 54 a 63,6 meses (ou mais) para aprovação, prejudicando o valor da patente sem oferecer mecanismos de extensão de prazo para compensar o atraso. O país também não implementou operações contínuas para coibir a pirataria digital de forma eficiente.

**5. Acesso ao Mercado de Etanol:** Em 2010, EUA e Brasil avançaram na facilitação mútua do comércio de etanol, com o Brasil suspendendo sua tarifa e os EUA extinguindo sobretaxas e créditos tributários equivalentes. Entretanto, o Brasil abandonou unilateralmente essa cooperação bilateral em 2017 ao instituir cotas e, em fevereiro de 2023, consolidou uma tarifa de 18% sobre as importações de etanol. Essa política não recíproca resultou em uma queda massiva de 87% nas exportações de etanol dos EUA para o Brasil até 2025 (de US\$ 761 milhões para US\$ 96 milhões), enquanto o Brasil continua se beneficiando do mercado americano amplamente aberto e exportou mais do que o dobro do volume exportado pelos EUA em 2024.

### **6. Desmatamento Ilegal:**

Apesar de deter leis como o Código Florestal, o Estado brasileiro tem falhado de forma sistêmica na fiscalização, permitindo auditorias baseadas em informações fraudulentas de propriedades rurais. Entre 2023 e 2024, estima-se que 91% do desmatamento na Amazônia e 51% no Cerrado tenham sido de caráter ilegal. Ao permitir o plantio de safras (como soja e milho) e a criação de gado em áreas desmatadas ilegalmente, sem conformidade ambiental, os produtores brasileiros obtêm reduções artificiais de custos operacionais.

Conseqüentemente, isso restringe e sobrecarrega o comércio dos EUA, pois força empresas agrícolas e madeireiras norte-americanas a competirem em condições injustas de precificação contra produtos do agronegócio brasileiro baseados em desmatamento ilícito.

## Processo de Execução e Aplicação da Medida Tarifária

Para forçar a eliminação ou adequação destas seis categorias de práticas brasileiras contestadas, a execução do plano envolve a determinação das Seções 301(b) e 301(c) da Lei do Comércio e exige a instauração de um período para comentários e avaliação pública.

A ação primária proposta pelo USTR é a aplicação direta de tarifas ad valorem adicionais de 25% sobre os produtos exportados do Brasil para os Estados Unidos. Contudo, a efetivação dessa medida envolve a consolidação de um extenso escopo de isenções. Primeiramente, estarão isentos materiais informativos, itens de doação, bagagem acompanhada, e todas as peças e artigos sujeitos a tarifas sob a Seção 232. O documento estabeleceu um "Anexo" detalhado, isentando explicitamente uma grande lista de produtos baseados na Nomenclatura Tarifária do Sistema Harmonizado (HTSUS). Esta isenção, segundo o USTR, almeja poupar matérias-primas críticas cuja taxação tarifária criaria interrupção de suprimentos no mercado norte-americano, prevenir impactos em produtos cruciais para a economia dos EUA como um todo e salvar itens que os EUA não conseguem cultivar, extrair ou suprir com produtores locais ou alternativos de maneira razoável. O escopo das isenções do Anexo engloba desde produtos biológicos e extrativistas básicos até componentes avançados restritos à aviação ("Aircraft"), circuitos eletrônicos, e centenas de compostos químicos fundamentais para a indústria estadunidense.

Para validar juridicamente as medidas e receber suporte ou oposição em relação às isenções dos subitens tarifários, o USTR formalizou etapas e um calendário operacional em seu portal eletrônico

(<https://comments.ustr.gov/s/>):

- **1º de junho de 2026:** Início do período para a submissão formal de comentários públicos.

- **22 de junho de 2026:** Data limite imposta às organizações e aos cidadãos que desejem encaminhar solicitações (e enviar o resumo de seu testemunho) para participarem das apresentações orais.
- **1º de julho de 2026:** Fim do prazo para submissão dos comentários escritos formais ao órgão.
- **6 de julho de 2026:** Instalação da audiência pública organizada pelo Comitê da Seção 301 na Comissão de Comércio Internacional dos EUA (ITC), em Washington.

Para os procedimentos de submissão documental, as organizações corporativas ou jurídicas devem designar petições aos dockets USTR-2026-0331 (comentários gerais sobre a ação proposta) ou USTR-2026-0397 (solicitações de fala e presença nas audiências). Ao justificar alterações nas tarifas ou argumentar contra a lista de anexos, as entidades deverão provar documentalmente se a tributação dos bens acarretaria luxações graves no tecido econômico americano. As petições submetidas ao portal devem ser feitas em língua inglesa. Documentações que contenham segredos empresariais serão aceitas, mas exigem formatação explícita com o rótulo "BUSINESS CONFIDENTIAL" (Informação Comercial Confidencial – BCI) e atestado rigoroso da vulnerabilidade da empresa caso o conhecimento venha a público, exigindo o reenvio adicional de uma via censurada para escrutínio público.